

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Protocolo Geral nº	Data	Hora
002929 / 2020	26/05/2020	12:57 h

Requerente  
**VER. WILLIAN SOUZA**

**MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

## Assunto

Espécie: PROJETO DE LEI nº 82  
Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5913, de 20 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços de saneamento de água e esgotos de providenciarem a restauração de logradouros

ROJETO DE LEI Nº , 26 DE MAIO DE 2020

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5913, DE 20 DE JANEIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PROVIDENCIAREM A RESTAURAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DANIFICADOS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 2º da Lei Municipal nº 5913, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que seja realizada a reparação definitiva dos danos de que trata o artigo 1º desta lei, devendo os respectivos locais contar com sinalizações na forma da legislação de trânsito vigente”.*

**Art. 2º** - Altera o caput e acrescenta §§1º e 2º ao Art. 3º da Lei Municipal nº 5913, de 20 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - Havendo impedimento por motivo de força maior, da reparação do dano no prazo estabelecido no artigo anterior, as concessionárias, permissionárias, terceirizadas, autorizadas ou prestadoras de serviços de saneamento de água e esgoto ao Município de Sumaré, deverão justificar o motivo ao órgão fiscalizador.*

*§1º - Fica obrigada a colocação, de imediato, de tapumes ou outros meios que os substituam no local até a definitiva reparação do dano estabelecida no artigo anterior.*

*§2º - A não observância de cumprimento imediato estabelecido no §1º deste artigo, ensejará a aplicação de multa diária estabelecida no Art. 5º desta lei”.*

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 26 de maio de 2020.

**Willian Souza**  
Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

ESTADO DE SÃO PAULO

### **JUSTIFICATIVA**

A Lei nº5913, de 20 de janeiro de 2017, dispõe sobre a obrigatoriedade das Concessionárias de Serviço de Saneamento de Água e Esgoto de providenciarem a restauração de logradouro público, tais como ruas, avenidas, calçadas, praças e canteiros ou em propriedade particular, ocasionados em decorrência da execução de obras e serviços por elas realizados.

Nesta lei ficou estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que seja realizada a reparação do dano, com as respectivas sinalizações respeitando a legislação.

Ocorre que só após este período das 48hrs, havendo impedimento ou motivo de força maior, ficam as responsáveis obrigadas à colocação de tapumes ou outros meios que os substituam no local até a reparação definitiva do dano.

Assim o presente projeto determina a obrigatoriedade imediata, logo após os danos causados, das responsáveis colocarem os tapumes ou outros meios que os substituam dentro dos parâmetros de segurança exigidos e necessários para evitar maiores transtornos à população Sumareense.

Desta forma, esperamos o apoio e o empenho dos nobres para a aprovação do projeto em tela.

Sumaré, 26 de maio de 2020.



**WILLIAN SOUZA**

Vereador

Partido dos Trabalhadores